

¹CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE DE COOPERATIVA DE TRABALHO 01/2025 PARA REALIZAÇÃO MONITORIA ESPORTIVA (COOPERADO INSTRUTOR) PROJETO GOL DA INCLUSAO 004963/2024 TERMO DE PARCERIA 971224/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.746.208/0001-40, com sede na Rua Manoel Sobral s.nº Bairro: Centro Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe CEP 49.120-000, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. **Vidal Barreto da Silva Abreu**, inscrito no RG com nº 1.414.755 SSP/SE e inscrito no CPF com o nº 009.792.095-95, residente e domiciliado Povoado Costa s.nº Zona Rural, CEP: 49.120-000, Itaporanga D'Ajuda/SE.

CONTRATADO: **COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.672.385/0001-43, com sede na Rua JB Jardim Rosa Elze n.º 131 Quadra 38 Lote 1460, Bairro Rosa Elze. CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Sr. **HUGO DE CARVALHO PIMENTEL**, inscrito no RG com o nº 1438162 SSP/SE e no CPF com o nº 003.651.245-16, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3580, Ed. Poxim, 603, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-020, Aracaju/SE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica na modalidade de Cooperativa de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

¹ Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT

“Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.”

Lei nº 8.949 de 9 de dezembro de 1994

DO OBJETO DO CONTRATO

MODALIDADE	TIPO	TOTAL DE MESES	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO	COORDENAÇÃO OPERACIONAL	12	01	R\$ 3.576,10	R\$ 42.913,20
SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	APOIO TÉCNICO	12	01	R\$ 1.793,30	R\$ 21.519,60
ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS	APOIO TÉCNICO	12	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL	MONITOR ESPORTIVO	12	03	R\$ 2.490,00	R\$ 89.640,00
FISIOTERAPEUTA	MONITOR ESPORTIVO	12	03	R\$ 2.448,00	R\$ 88.128,00

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços da COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE, por meio de seu quadro social de cooperados dispõe de equipe multiprofissional adequada a gestão de projetos, monitoria para projetos sociais, esportivos, culturais e de saúde em conformidade execução do Termo de Fomento celebrado com o MINISTÉRIO DO ESPORTE pela AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL no território do município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo Primeiro: É vedado alterações contratuais de qualquer natureza, tais como mudanças de valores da hora/prestação do serviço, adição ou retirada de serviços.

Parágrafo Segundo: Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs), material didático e de consumo, bem como, equipamentos físicos que serão utilizados pelos profissionais cooperados para execução das atividades serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/COOPERMAX

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO/COOPERMAX:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a prestação das atividades a qual o CONTRATADO fora designado conforme ementas a seguir:
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato, desenvolvendo atividades conforme cronograma pactuado com CONTRATANTE.
- c) Prestar serviço aos alunos assistidos conforme as instruções do CONTRATANTE, sendo vedado ao CONTRATADO captar o citado assistido para sua conta própria.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE informação sobre as especificidades dos serviços.
- e) Manter o sigilo sobre informações dos alunos assistidos e sobre as atividades do CONTRATANTE, respeitar o regimento interno do CONTRATANTE, a não ser que este autorize ou em juízo.
- f) Prestar contas das atividades executadas ao CONTRATANTE, contendo relatório de execução, cópia de ficha de inscrições e documentos dos assistidos, relatório fotográfico, lista de presença, emissão de certificado. Inclusive, assumido a responsabilidade envio de cooperados para desenvolvimento das atividades profissionais e aquisição de insumos e quaisquer necessidades que houver.
- g) Realizar os serviços a qual foi contratado na sede da CONTRATANTE, localizado na sede social do AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL, ou em outra localidade no território de Itaporanga D'Ajuda designada.
- h) O CONTRATADO prestará os serviços com zelo, urbanidade, atendendo aos fins para os quais foi contratado conforme suas competências especificadas anteriormente.
- i) Entregar ao CONTRATANTE as cópias dos contratos assinados, quando requisitado por justo motivo.
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/COOPERMAX realizar o pagamento dos proventos e dos benefícios aos cooperados, em conformidade com a carga horária da prestação de serviço e do pagamento realizado pelo CONTRATANTE à Cooperativa.
- l) Os cooperados da COOPERMAX, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE – AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL, sendo de exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento de seu quadro social.

m) Prestar o serviço mesmo que temporariamente ou por falta, comprometendo-se a enviar outro profissional para substituir os profissionais ausentes por quaisquer motivos a tempo, de forma a zelar para que o serviço não seja paralisado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento e nos casos especificados.

b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material (nos moldes especificados na cláusula 1ª, e seus parágrafos), elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

c) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus cooperados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.

d) Informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e quaisquer anormalidade do serviço que possa influir no atendimento de beneficiários.

e) Fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma o **CONTRATADO** ou a **CONTRATANTE** poderá submeter aos assistidos, e ou terceiros que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamentos de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

DAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ENTRE COLABORADORES DA COOPERMAX E A AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL

Cláusula 4ª. Das competências:

Coordenador técnico e Operacional (CBO 4101-05)

Descrição sumária:

Agente administrativo supervisor, Chefe administrativo, Chefe de departamento de pessoal, Chefe de escritório, Chefe de expediente - no serviço público, Chefe de seção - no serviço público, Chefe de seção de expedição, Chefe de seção de serviços administrativos, Chefe de seção de serviços gerais - exclusive no serviço público, Chefe de serviço de limpeza, Chefe de serviços de

coordenação de contratos, Chefe de setor - exclusive no serviço público, Chefe de setor - no serviço público, Coordenador administrativo, Encarregado administrativo, Encarregado de escritório – exclusive no serviço público, Encarregado de serviço - exclusive no serviço público, Subencarregado de escritório, Supervisor administrativo de escritório, Supervisor administrativo de pessoal, Supervisor administrativo interno, Supervisor de administração, Supervisor de administração e arquivo técnico, Supervisor de seção de serviços gerais

Requisito: Profissional cooperado autônomo com formação em nível superior e com experiência comprovada em coordenação de projetos.

Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10)

Descrição sumária:

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

Requisito: Profissional cooperado autônomo com formação em nível superior e com experiência comprovada em projetos sociais.

Analista de Mídia Sociais CBO 1423-20

Descrição sumária:

Assistente de Mídias **Sociais:** Responsável por criar, monitorar e atualizar as contas de mídias **sociais**, elaborar relatórios de desempenho, gerar engajamento e interações com o público e colaborar com a criação de conteúdo.

Requisito: Profissional cooperado autônomo com formação em nível superior e com experiência comprovada em mídias sociais para projetos.



Instrutor de Futebol (CBO 2241-85)

Descrição sumária

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instrução acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

Requisito: Profissional cooperado autônomo com formação em atleta de futebol profissional e/ou em nível superior em educação física com experiência comprovada em projetos sociais.

Fisioterapeuta CBO (2236-05)

Descrição sumária:

Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Requisito: Profissional cooperado autônomo com formação em fisioterapia com ênfase em qualificação de pessoa com deficiência em nível com experiência comprovada em projetos sociais.

DO QUADRO DE HORAS-ESCALA A SEREM EXERCIDAS PELOS PROFISSIONAIS DA COOPERMAX E A AÇÃO SOCIAL MANECA SOBRAL

Cláusula 5ª. Componente de Escala de Trabalho por função:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>CBO</i>	<i>QUADRO DE HORAS</i>		<i>NUMERO DE PROFISSIONAIS</i>	<i>Local de Desenvolvimento da entidade</i>
Coordenador de Projetos	4101-05	40	HORAS	01	Sede Social Ação Social Maneca Sobral
Auxiliar Administrativo	4110-10	40	HORAS	01	Sede Social Ação Social Maneca Sobral
Analista de Redes Sociais	1423-20	40	HORAS	01	Sede Social Ação Social Maneca Sobral
Fisioterapeuta	2236-05	40	HORAS	03	Núcleos diversos do Estado de Sergipe conforme cronograma de atividades
Instrutor de Futebol	2241-85	40	HORAS	03	Núcleos diversos do Estado de Sergipe conforme cronograma de atividades

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará os valores descritos na tabela abaixo da hora/aula:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL DE MESES</i>	<i>VALOR MENSAL*</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
Coordenador de Projetos	01	12	R\$ 3.576,10	R\$ 42.913,20
Auxiliar Administrativo	01	12	R\$ 1.793,30	R\$ 21.519,60
Analista de Redes Sociais	01	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Fisioterapeuta	03	12	R\$ 2.448,00	R\$ 88.128,00
Instrutor de Futebol	03	12	R\$ 2.490,00	R\$ 89.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 266.200,80

Parágrafo Primeiro: O valor Integral do contrato em epígrafe representa R\$ 266.200,80 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em duas parcelas na assinatura do contrato mediante emissão de Nota de Serviço e certidões de regularidade jurídica e fiscal emitido pela COOPERATIVA, sendo a sua execução realizada no período máximo de 12 meses, comprovado por meio de relatórios e documentos.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não implicarem qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 5.764 de 1971, bem como art. 442, da CLT.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados devem ser pagos através de depósito ou transferência para a conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado conforme as normas de contabilidade e contratos, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do presente contrato ou documento de igual valor fiscal, sendo apenas aceito documento com CNPJ qualificado no presente contrato, sendo ainda que para efeito de pagamento deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de Regularidade - Fazenda Federal
Certidão de Regularidade - Fazenda Estadual
Certidão de Regularidade - Fazenda Municipal
Certidão de Regularidade – FGTS
Certidão de Regularidade - Relativa à débitos Trabalhistas (CNDT)
Certidão Negativa da Justiça Estadual sobre Falência, Concordada, Recuperação Judicial e Extra Judicial
Certidão Negativa da Justiça Estadual sobre Execução Fiscal
Certidão Negativa da Justiça Estadual sobre Execução Patrimonial

Parágrafo Sexto: Após o pagamento/liquidação, a contratada deverá emitir Recibo de quitação correspondente.

Parágrafo Sétimo: Os valores praticados estão em conformidade com informações do registro de preço praticado em Abril/2025 em conformidade com informações do CAGED-MTE

DOS HONORÁRIOS

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que descumpriu o objeto do contrato.

DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO

Cláusula 7ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, os seguintes atos:

- a) Não cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) A realização de atos, pelo CONTRATADO, que diminuam o crédito comercial do CONTRATANTE frente a terceiros;
- c) Decorrente de casos fortuito ou força maior;
- d) O não pagamento dos valores devidos à prestação de serviços;
- e) O não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato;

f) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO

Cláusula 09ª. O presente instrumento possui prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 12ª. As partes se comprometem e se obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências, controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

Cláusula 13ª. Fica pactuado entre as partes a permissão de uso da logomarca e o nome da empresa nos meios audiovisuais, digitais e impressos, para divulgação, sendo imediatamente vedado após a rescisão do mesmo.

Cláusula 14ª. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante troca de correspondência, seja digital ou impressa, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos anexados, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos, desde que devidamente assinados pelas partes contratantes.

Parágrafo único: O CONTRATADO e o CONTRATANTE declaram-se cientes de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de contrato, e neste fica anexado a este pela parte CONTRATADA os seguintes documentos:

1	Cópia do CNPJ
2	Comprovante de endereço
3	Ata de Fundação
4	Estatuto social Vigente
5	Ata de eleição de atual Diretoria
6	Cópia do documento do representante Legal

DO FORO

Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com assinatura de fiscal de contrato indicado pela contratante e 02 (duas) testemunhas.

Itaporanga D'Ajuda - SE, 01 de Abril de 2025



Vidal Barreto da Silva Abreu
CONTRATANTE


Hugo de Carvalho Pimentel
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

_____ CPF: _____

Testemunha

1: _____

CPF: _____

Testemunha

2: _____

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.672.385/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2020	
NOME EMPRESARIAL COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERMAX		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R BD JARDIM ROSA ELZE	NÚMERO 131	COMPLEMENTO QUADRA38 LOTE 1460	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUPIMENTEL80@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9965-8611	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **08:28:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO

E PRAZO DE DURAÇÃO

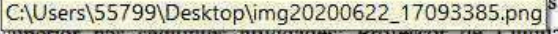
Art. 1º - A sociedade com denominação de "COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE", constituída no dia 21 de outubro de 2019, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de neutralidade política e não discriminação religiosa, social e racial. Com autonomia econômica e administrativa, regida pelo princípio do cooperativismo, nos termos da legislação em vigor, rege-se pela Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, com endereço à Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 2020 – loja 2, Atalaia. CEP 49035-660, Atalaia– Aracaju/SE.
- b) a "COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE" atenderá também sob o nome de fantasia COOPERMAX, denominação esta que será utilizada doravante neste Instrumento de Estatuto Social;
- c) a área de ação da COOPERMAX, para fins de admissão de cooperantes, abrange aos municípios do País, podendo abrir/criar filiais em qualquer unidade da Federação;
- d) O prazo de duração é indeterminado podendo, todavia, desde que deixe a COOPERMAX, de atender o objeto, para que foi criado, ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de maioria de dois terços (2/3) de seus membros com situação regular, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.
- e) o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo social as atividades: Agência de Trabalho Temporário; Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Seleção e Agenciamento de Mão de Obra. O objetivo principal é proporcionar, através da mutualidade, prestação de serviços de mão-de-obra especializada de nível médio, técnico e superior, além de prestar serviços e realizar outras atividades inerentes a sua condição de Cooperativa de Trabalho. Poderá praticar as atividades de prestação de serviços de mão-de-obra especializada de técnico de enfermagem, técnico em radiologia, cabelereiro, manicure, pedicure, técnico de manutenção e eletrônica, serviços gerais, atendente, recepcionista, limpador de piscina, jardineiro, segurança, atendente de *Call Center*, vendedor, vigilante, instrumentador, porteiro, auxiliar de veterinário, auxiliar de odontologia, garçom, atendente de farmácia, cuidador de idosos, babá, acompanhante, camareira, balconista, atendente de caixa, caseiro, cozinheiro, doméstica, frentista, pizzaiolo, massagista, manobrista, técnico de rede, técnico em refrigeração, manutenção de edificações, Técnicos em operação e monitoração de computadores, Técnicos em programação, alimentadores de linhas de produção, mestre de obras, pedreiro, encanador, electricista, pintor, cabo de turma, mecânico, moto boy, motorista, repositor s, zelador, além de profissionais de nível superior nas seguintes atividades: Professor de Língua Estrangeira, professor de ensino médio e fundamental, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Educador Físico, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Administração, Fonoaudiólogo, Biólogo, Biomédico, Tecnólogo em Saneamento, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Farmacêutico, Psiquiatra, Médico Clínico Geral, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Elétrico, em âmbito domiciliar, hospitalar e empresarial a seus contratantes, objetivando, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, todos autônomos ou profissionais liberais.

DOS OBJETOS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e da ética.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade da Cooperativa é distinta aos seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária, e dará quitação em nome do quadro associativo.

PARÁGRAFO QUINTO – a relação do associado com a COOPERATIVA se dará, unicamente, pelo Ato Cooperativo, principal, auxiliar e acessório, não havendo com a Cooperativa, em função desta relação, qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme previsto no Art. 90 da lei Federal Nº. 5.764/71 e por consequência, também não haverá, em nenhuma hipótese, a possibilidade dessa vinculação se estender aos Contratantes de Serviços da Cooperativa, conforme Art. 442, parágrafo único da CLT.

Art. 3º - A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais, regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, promovendo o acesso do sócio cooperado ao mercado pela integração de suas competências, a cooperativa poderá:

- a) contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- c) firmar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados a seu objeto social, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- d) difundir entre os seus sócios, as posturas, princípios cooperativistas, as obrigações, deveres e responsabilidades para com a sociedade;
- e) proporcionar via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios de interesse coletivo dos associados;
- f) fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;
- g) promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- h) estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação de serviços;
- i) manter cadastro atualizado de seus associados, visando controlar a idoneidade e a integridade dos mesmos;
- j) exigir de seus associados e de seus contratados urbanidade no trato com a população usuária dos seus serviços;
- k) manter os seus associados em união, compreensão e colaboração recíproca;
- l) promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus associados na cooperativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como prestação de serviços pela COOPERATIVA a seus associados: a sua atuação no mercado, o oferecimento de infraestrutura, a aquisição de tecnologia, o investimento em marketing, a administração dos contratos, a negociação com clientes, prestação de

serviços em concordância com o seu objeto social, educação associativa, o treinamento para requalificação e atualização profissional e a assessoria para a prestação de serviços remunerados para os quais são qualificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa poderá promover, em juízo ou fora dele, a defesa dos interesses jurídicos e econômicos, individuais ou coletivos, e interesses difusos de seus associados, desde que relativos à consecução do objeto deste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cooperativa, tendo em vista a consecução de seus objetivos, poderá participar de outras sociedades comerciais, com personalidades jurídicas afins.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a consecução dos objetivos enumerados neste artigo a Cooperativa pode firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com empresas e entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e orientar a formação de equipes de associados a que se atribui cada proposta, projeto ou contrato de prestação de serviço, fornecendo a essas equipes, com os recursos que puder dispor, os meios indispensáveis para que isso possa ser concretizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores que, por culpa ou dolo, causarem prejuízo ao quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 5º – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para associar-se na COOPERMAX, o interessado preencherá a Ficha de Cadastro, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser anexada:

- a) ficha de cadastro
- b) prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- c) apresentação do carnê para o recolhimento das contribuições junto ao INSS;

§ 2º - A representação de pessoa jurídica, junto à cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que, nos caso em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 3º - Todos os pretensos cooperantes ficam sabedor que entre eles e a COOPERMAX não existe nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que seja os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de cooperantes da COOPERMAX conforme aprovação da Assembleia de constituição é composto por:

- a) Cooperantes Fundadores – São pessoa física ou não, que estavam presentes à reunião convocada para a criação da instituição e que assinaram a respectiva Ata de Constituição.
- b) Cooperantes Mantenedores - São pessoa física ou não, que estavam presentes ou não na reunião de criação da instituição e que se dediquem à atividade objeto da COOPERMAX, sem prejudicar e ou colidir com os interesses e objetivos da mesma.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 2º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementarará a sua admissão na Cooperativa.

(§ 3º) Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante dois anos a contar do desligamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cumprido o que dispõe o Art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos relativo ao associado e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da COOPERMAX.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 09 (nove).

§ ÚNICO: A representação da pessoa jurídica, perante a COOPERMAX, se fará por meio de pessoa(s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que, nos caso em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa;
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;

- d) gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) examinar e ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;
- f) ter flexibilidade de carga horária e nos horários de realização da prestação de serviços, desde que discutido com o CONTRATANTE e informado com 48h de antecedência;
- g) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- h) demitir-se da Cooperativa quando lhe convir, desde que por meio de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência. Havendo descumprimento de tal normativa o cooperado pode pagar uma multa de 02 (dois) salários mínimos.
- i) ser comunicado pela cooperativa, da existência de trabalho a ser executado, de acordo com suas habilidade e competências profissionais;
- j) obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta os livros, o Balanço Geral e demais demonstrações contábeis, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da assembleia Ordinária.

Art. 7º - são deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERMAX e com os clientes dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado.
- e) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado ou excluído no quadro social nos termos deste estatuto.
- f) Não concorrer com a cooperativa em atividades ligadas ao seu objetivo, ou seja, não procurar os clientes da Cooperativa, com a finalidade de com eles estabelecer individualmente um Contrato de Prestação de Serviços, sob o risco de ser processado judicialmente.

g) Pagar Taxa de Administração necessária à sobrevivência da COOPERATIVA e funcionamento das áreas as quais estejam vinculados, conforme prevê os Artigos 3º, 80 e 81 da Lei no 5.764/71. Sendo fixado o valor de R\$ 10,00 reais para os cooperados de nível técnico e R\$ 20,00 reais para aqueles de nível superior.

h) subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

i) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta, bem como, os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

j) prestar anualmente comprovação de regularidade de registro nos respectivos Conselhos de classe;

k) Conforme descrito neste estatuto, a COOPERMAX é responsável integralmente pelo pagamento relativo ao INSS, sendo este descrito mensalmente no Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) do cooperado.

l) seguir rigidamente as normas técnicas de atendimento ao cliente vinculada nesse estatuto, as quais se baseiam em:

a) Utilizar crachá de identificação;

b) Utilizar roupas adequadas às atividades que serão exercidas;

c) Identificar-se a cada primeiro contato com o cliente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de duas advertências por escrito ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com COOPERMAX;

c) Deixar de realizar as operações que constituem seu objeto social;

d) Aquele cooperante que depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela COOPERMAX.

e) Cause danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou clientes.

f) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

g) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 2º - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado o seu desligamento.

§ 3º - Do desligamento cabe recurso pelo cooperado, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante a Cooperativa, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

Art. 9º - O desvinculo de associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - o associado de livre e espontânea vontade que requerer, por escrito, seu pedido de afastamento da cooperativa, sendo que este não poderá ser negado pela administração, pode ser atendido desde que o associado esteja em dia com as suas obrigações, por outro lado, aqueles que requererem no período menor que 24 (vinte e quatro) meses abdicam-se do direito de suas cotas partes.

Art. 10 - A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se-á em virtude de infração legal ou a este Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão de associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, mediante termo no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, serão normalmente convocadas pelo presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos editais, que deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, a eles remetidos através de circulares, website da cooperativa ou via e-mail editado ou não no município da sede da cooperativa, constará no mínimo:

a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f) data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 - O quorum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condição de votar em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados, com direito a voto em segunda convocação;

c) 10 (dez) ou mais associados em condições de votar nos respectivos conclaves, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação ou esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

Art. 16 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo vice-presidente, e pelo secretário que lavrará a ata da reunião, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do presidente, assumirá a condução dos trabalhos o vice-presidente, auxiliado, na secretaria dos trabalhos e na lavratura da ata, pelo secretário ou, na sua ausência, por associado que convidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariado por quem a convocou ou por associados escolhidos "Ad hoc" na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 14, parágrafo primeiro.

Art. 17 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 18 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião "Ad hoc" durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 19 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

a) No caso, de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na cooperativa, a critério da assembleia, poderá sua votação ser a votação por aclamação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- relatório de gestão;
 - balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

- demonstrativo das sobras ou perdas.

b) destinação das sobras ou rateio das perdas;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários e gratificações para o presidente e/ou vice-presidente e/ou secretário bem como das cédulas de presença dos membros dos Conselhos;

e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objetivo da Sociedade;

d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);

e) contas do liquidante.

Art. 23 - Prescreve em 04 (quatro) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As chapas para os cargos de Conselho Administrativo (presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, 1 (um) suplente e conselheiros efetivos e suplentes deverão ser completas);

Art. 25 - As chapas deverão ser protocoladas na sede da cooperativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a assembleia geral de eleição, no horário compreendendo entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 05 (cinco) associados com direito a voto;

Art. 26 - Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo presidente, vice-presidente e/ou secretário da cooperativa, pelos meios ao seu alcance:

- a) Certidão negativa do cartório de protesto, certidão negativa relativa matéria cível e criminal dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
- b) Comprovante emitido pelo SERASA, ou entidade habilitada, dando conta de que os candidatos não figuram no cadastro de emitentes de cheques sem fundos;
- c) Declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em caso de eleitos, assumirem e exercerem os respectivos mandatos.

Art. 27 - Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o presidente, vice-presidente e/ou secretário, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados;

Art. 28 - Em caso de desistência de pretendente, ou verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a assembleia.

Art. 29 - Não havendo inscrição de chapa para o conselho de administração e conselho fiscal, a assembleia geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

Art. 30 - Para coordenar o processo eleitoral e sua escrutinação do resultado, será nomeada pela assembleia geral uma comissão Eleitoral de 03 (três) associados Ad hoc com direito a voto, não candidatos, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.

Art. 31 - As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com artigo 19, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a decisão sobre assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, um secretário e um membro suplente, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, podendo o regimento interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente; o vice-presidente pelo secretário, este por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelos respectivos suplentes. Verificandose a um só tempo as faltas do presidente, do vice-presidente e do secretário, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo vacância dos cargos de presidente e/ou, a um só tempo, de vice-presidente e secretário, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Será dispensado o preenchimento dos cargos de presidente e/ou vice-presidente e secretário se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTA - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) a morte;
- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;
- f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 35 - Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

a) aprovar o(s) regulamento(s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;

b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

d) contratar, se exigidos, ou julgar necessários, os serviços de auditoria independente;

e) resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do presidente, vice-presidente e secretário na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos; adquirir, onerar ou alienar bens móveis, podendo, com reserva para si, delegar quaisquer desses atos ao presidente, que deverá exercê-los sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado com poderes suficientes;

f) autorizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Colegiado, nos atos formais, representado pelo presidente ou substituto que, em conjunto com outro conselheiro ou executivo contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

g) deliberar sobre cada proposta de financiamento formulada por qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou por empregado da Cooperativa;

h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

i) deliberar sobre o pagamento de juros ao capital na forma da lei, fixando a taxa;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

j) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;

l) decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, obedecidos para a admissão e permanência nos cargos os requisitos mínimos de conhecimento da lei cooperativista e da técnica bancária;

m) representar o quadro social perante a Cooperativa.

Art. 36 – Ao presidente, vice -presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

a) administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;

b) apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários;

c) delegar, sempre representada pelo presidente, em conjunto com o vice-presidente ou secretário, poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

Art. 37- Ao presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;

b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

c) apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;

d) sempre em conjunto com vice-presidente, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de assinatura de cheques, gestão, inclusive balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis;

e) elaborar proposta(s) de regulamento(s) e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

f) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social;

g) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

01 - Relatório da Gestão;

02 - Balanço Geral;

Handwritten notes in blue ink on the left margin, including the word "res" and several illegible scribbles.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a large scribble and the word "A" at the top.

03 - Balanço Social;

04 - Demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 - Ao vice-presidente, tesoureiro e ao secretário, cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras decorrentes de lei, deste Estatuto, de deliberações do Conselho de Administração:

a) assumir como conselheiros substitutos nos casos e na forma dos parágrafos segundo, quarto e quinto do artigo 33 deste Estatuto;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) em conjunto com o presidente, por qualquer dos dois, cumprir o disposto no artigo 37, "d", deste Estatuto;

e) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;

f) fixar as normas disciplinares e normas para filiação do cooperado;

g) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

h) o Diretor Presidente e o Tesoureiro são responsáveis por deliberar pagamento, quando necessário, para atividades realizadas por terceiros, como advogado, contador, serviços de reparo da unidade, materiais de consumo etc. Os valores relativos a esses pagamentos serão acordados entre a Diretoria da COOPERMAX e os respectivos prestadores do serviço;

i) a diretoria realizará o pagamento realizado pelo conselheiro fiscal quando este exercer atividades vinculadas à realização de eventos e/ou cursos, sendo esse valor estabelecido entre as partes e pago em moeda corrente nacional.

j) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERMAX;

k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da COOPERMAX e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;

m) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

o) Ao tesoureiro compete:

- ✓ superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- ✓ ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- ✓ assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- ✓ promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- ✓ organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- ✓ organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

p) É da Competência do Secretário do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- ✓ Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- ✓ À coordenação dos trabalhos operacionais da COOPERMAX, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- ✓ Elaborar planos de produção do serviço cooperado;
- ✓ Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- ✓ Estipular normas de produtividade e qualidade;

q) Ao Suplente:

- a) Os conselheiros suplentes do órgão de administração estratégica devem ser atuantes e em número reduzido.
- b) Os suplentes devem estar familiarizados com os problemas da cooperativa para o exercício de sua função.
- c) É desejável que os suplentes, mesmo quando não estejam substituindo os titulares, participem das reuniões do órgão colegiado, com a faculdade de expressar suas opiniões, mas sem direito a voto.

§ ÚNICO: A substituição do membro efetivo por membro suplente se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer, devendo ser obedecida a ordem de antiguidade da cooperativa singular à qual esteja vinculado o conselheiro substituto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - Os negócios e atividades da COOPERMAX serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

Art. 40 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 41 - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam - se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 33, parágrafo quinto, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea "d" a redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

Art. 42 - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- c) relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DO CAPITAL SOCIAL:

DO PATRIMÔNIO, DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Do Patrimônio Do Capital

Art. 43º - O Capital Social da COOPERMAX, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao valor máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 100 (cem reais).

§ 1º - O Capital Social é subdividido em 10 (dez) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00 reais, cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem) reais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. E sua subscrição, integralização, transferência para outro cooperante ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERMAX.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, conforme aprovação da direção ou subscrevê-las em 12 prestações que serão pagas mensalmente, independentemente de chamada.

§ 4º - A direção da COOPERMAX, terá direito pleno sob o capital social, e é responsável pelo pagamento das horas relativas a prestação de serviço de seus cooperados, conforme descrito no contrato.

§ 5º - COOPERMAX fará uso do direito de ganhar 10% do valor total firmado no contrato entre seus associados e terceiros.

Art. 44º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 01 (uma) quota-parte, até o máximo de 12 (doze) quotas-partes.

CAPÍTULO X

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, LIVRO, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 45 – A COOPERMAX deverá ter os seguintes livros:

Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

1. Livro de Matrícula;
2. Livro de Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
3. Livro de Ata das Assembleias Gerais;
4. Livro de Ata do Conselho de Administração;
5. Livro de Ata do Conselho Fiscal.

a) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros Fiscais;
2. Livros Contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

§ 2º - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
- b) Data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) O número de cotas-partes que o cooperado terá que pagar.

Art. 46 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 47 - Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um parcial no último dia de junho e um outro, que será a apuração do Resultado do Exercício Social e o levantamento do Balanço Geral no último dia de dezembro.

Art. 48 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 10% (vinte por cento) para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro.

c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, e para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista no artigo 46 deste estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Fundo de Reserva revertem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 3 (três) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas da COOPERMAX serão cobertas pelos valores pagos pelas cotas-partes dos cooperantes.

Art. 49 - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 50 - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Art. 51 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelos menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Art. 52 – O Fundo Rotativo e Emergencial será destinado aos cooperados que forem desfilados, desde que estes tenham aderido, no ato da filiação, a esta modalidade. Para fazer uso desse fundo o cooperado terá que se enquadrar nas normativas vigentes nesse estatuto:

- a) Modalidade I - Os cooperados que optarem em contribuir mensalmente com o valor de R\$ 25,00 reais, após sua desfiliação será reembolsado em 80% do valor total pago, sendo esse valor pago em até 1x, sendo a primeira parcela paga até 45 (quarenta e cinco) dias após a desfiliação. Nessa modalidade, somente terão direito os associados desvinculado após 48 (quarenta e oito) meses de vínculo com a COOPERMAX.
- b) Modalidade II - Os cooperados que optarem em contribuir mensalmente com o valor de R\$ 50,00 reais, após sua desfiliação será reembolsado em 80% do valor total pago, sendo esse valor pago em até 2x, sendo a primeira parcela será paga até 45 (quarenta e cinco) dias após a desfiliação.

Nessa modalidade, somente terão direito os associados desvinculados após 36 (trinta e seis) meses de vínculo com a COOPERMAX.

- c) Modalidade III - Os cooperados que optarem em contribuir mensalmente com o valor de R\$ 75,00 reais, após sua desfiliação será reembolsado em 85% do valor total pago, sendo esse valor pago em até 2x, sendo a primeira parcela será paga até 45 (quarenta e cinco) dias após a desfiliação. Nessa modalidade, somente terão direito os associados desvinculados após 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com a COOPERMAX.
- d) Modalidade IV - Os cooperados que optarem em contribuir mensalmente com o valor de R\$ 100,00 reais, após sua desfiliação será reembolsado em 85% do valor total pago, sendo esse valor pago em até 2x, sendo a primeira parcela será paga até 45 (quarenta e cinco) dias após a desfiliação. Nessa modalidade, somente terão direito os associados desvinculados após 12 (doze) meses de vínculo com a COOPERMAX.
- e) Modalidade V - Os cooperados que optarem em contribuir mensalmente com o valor maiores de R\$ 120,00, R\$ 130,00 ou R\$ 140,00 reais, após sua desfiliação será reembolsado em 90% do valor total pago, sendo esse valor pago em até 2x, no qual a primeira parcela será paga até 45 (quarenta e cinco) dias após a desfiliação. Nessa modalidade, somente terão direito os associados desvinculados após 10 (doze) meses de vínculo com a COOPERMAX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados que mudarem de modalidade durante o período de vigência do Fundo Rotativo e Emergencial, serão enquadrados proporcionalmente ao período de vigência de cada modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente terão direito aos benefícios do Fundo Rotativo e Emergencial os cooperados que estiverem com suas obrigações legais, perante a cooperativa, todas regularizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores mensalmente pagos para o Fundo Rotativo e Emergencial não exclui o cooperados dos outros pagamentos que lhe são obrigados.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 09 (nove) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados, para uma quantidade menor que os cargos diretivos da cooperativa ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não for restabelecidos;

d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;

e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54 – A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) possuir capacitação compatível para o exercício do cargo;

b) ter reputação ilibada;

c) inexistência de parentesco até 2^o (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de administração e Fiscal;

d) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

e) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;

f) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

g) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

k) não ter utilizado o nome da cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário.

Art. 56 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2019 e passará a vigorar a partir da data da sua aprovação e ou registro em cartório.

Aracaju – SE, 21 de outubro de 2019.


HUGO DE CARVALHO PIMENTEL
PRESIDENTE


LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
VICE PRESIDENTE


VIRGÍNIA MARA DA SILVA SANTOS
TESOUREIRO


MARIA DE LOURDES PRADO GUIMARÃES
SECRETARIA


LUCIMARA DA SILVA SANTOS MAIA
SUPLENTE SECRETARIADO


CARMEN REGINA DE CARVALHO PIMENTEL
1º CONSELHO FISCAL


CLÍCIA PRADO GUIMARÃES
2º CONSELHO FISCAL


CLÉCIO SILVA SANTOS
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


CARINA VIEIRA ANDRADE
2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


MANOEL DE SOUZA COSTA NETO
COOPERADO


MARIA CARLA DOS SANTOS
COOPERADO


THIAGO ANDRÉ FONSECA SANTOS
Advogado – OAB/SE n.º 9291


CAMILA SANTOS MIRANDA
Advogado – OAB/SE n.º 9832



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE - COOPERMAX consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00365124516	HUGO DE CARVALHO PIMENTEL
03975272503	THIAGO ANDRE FONSECA SANTOS
53428200578	ALESSANDRO ARAUJO SAMPAIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 17:29 SOB N° 28400010694.
PROTOCOLO: 200380087 DE 08/07/2020 18:04.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002880890. NIRE: 28400010694.
COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS DE SERGIPE -
COOPERMAX

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 09/07/2020
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
HUGO DE CARVALHO PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1438162 SSP SE

CPF
003.651.245-16

DATA NASCIMENTO
09/06/1980

FILIAÇÃO
ANTONIO DE BARROS PIMENTEL
NETO
CARMEN REGINA DE CARVALHO P
IMENTEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01176431154

VALIDADE
31/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
22/03/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010524708

OBSERVAÇÕES

Hugo de Carvalho Pimentel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
02/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66617401451
SE023827513

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

2010524708

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN